

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

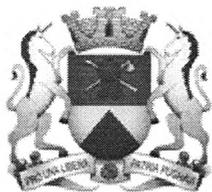
Comissão de Saúde Pública

Sobre: PL 230/2022

O Projeto de Lei Ordinária nº 230/2022 é de autoria do Excelentíssimo Vereador Fabio Simoa, que cria viabiliza a criação e implantação de Política Pública Municipal de uso da cannabis para fins medicinais em Sorocaba-SP, e dá outras providências”.

Em suma: a Comissão de Mérito não se opõe à Propositura em comento, já que ela objetiva munir a iniciativa pública e privada no sentido de levar cura, tratamentos, saúde, respeito e preservação de vidas humanas de forma consideravelmente menos sofrida (em especial em casos que a cura não é mais possível sob a ótica da medicina tradicional), o que só corrobora com a dignidade da pessoa humana, sobretudo com base em pesquisas científicas comprovadas mundo a fora.

Neste diapasão, vale resaltar que com a difusão e aumento das pesquisas e da produção em larga escala de medicamentos à base de cannabis, ale de do benefício da cura ou da viabilização de uma vida menos sofrida, diante de algumas doenças que ainda não têm cura, a verdade é que em diversos casos estudos de ponta há tempos comprovam a eficácia acima da média no tratamento, cura, ou no mínimo garantindo uma vida muito mais digna para milhões de pessoas, em relação aos tratamentos tradicionais, além de em diversos casos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde Pública

medicamentos à base de cannabis além de mais eficientes, são mais baratos, do que medicamentos tradicionais.

Em suma, genericamente falando, o PL em análise não representam perigo à Saúde Pública, muito pelo contrário, pois, pelo que se nota, como já dito é algo extremamente benéfico para a saúde pública, para a saúde individual dos pacientes, além de ser um alento aos familiares dos pacientes acometidos por alguns tipos de doenças severas que tiram a dignidade das pessoas com algumas doenças, como: Alzheimer; Parkinson; tipos graves de autismo; anomalias variadas que causam ataques epiléticos variados e etc.

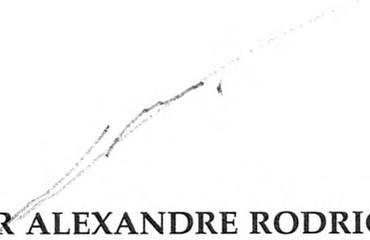
Em resumo, a presente Comissão está de acordo com o Projeto de Lei em tela, além de acreditar que sua aprovação é necessária.

Sendo assim, caberá aos nobres Vereadores a decisão, nos termos do Regimento Interno, se a presente propositura deve ou não ser convertida em Lei.

Sorocaba-SP, 18 de outubro de 2022.


FERNANDA SCHLIC GARCIA

MEMBRO


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

MEMBRO